



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.426/0001-13

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

LEI Nº 1.007 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

CRIA A ESCOLA DE ENSINO
PROFISSIONALIZANTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Capitão Enéas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Escola de Ensino Técnico Profissionalizante do município de Capitão Enéas.

§1º A Escola de Ensino Técnico Profissionalizante de que trata esta Lei tem por objetivo o desenvolvimento de cursos para a qualificação, a requalificação e a profissionalização de trabalhadores de qualquer nível de escolaridade e execução de cursos de qualificação profissional, inclusive formação inicial e continuada de trabalhadores.

§2º A Escola de Ensino Técnico Profissionalizante de que trata esta Lei terá sua gestão compartilhada com a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§3º O número de turmas, o número de alunos por turma, horários, disciplinas, certificação e demais regramentos para a realização dos cursos previstos nesta lei serão dispostos em Decreto e Regimento Interno, de acordo com a respectiva Matriz Curricular.

§4º A Escola de Ensino Técnico Profissionalizante de que trata esta Lei poderá compartilhar toda a estrutura física, bens móveis e imóveis, bem como, quadro de pessoal com a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo deste Município.

Art. 2º - A Escola deve ministrar cursos de formação para qualificação profissional, inclusive formação inicial e continuada de trabalhadores, conforme demanda identificada e afeta ao desenvolvimento municipal.

Parágrafo único: Os cursos ofertados possibilitarão a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho após a conclusão, com aproveitamento, de cada etapa que caracterize uma qualificação para o trabalho.



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.426/0001-13

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

Art. 3º - São objetivos dos cursos e programas:

- I – aliar a teoria à prática, permitindo que os alunos tenham um contato real com técnicas de profissionalização;
- II – desenvolver características e comportamentos empreendedores;
- III – colocar em prática os conhecimentos em um ambiente de trabalho simulado, participando de todo o processo de operacionalização;
- IV – oferecer condições aos alunos de experimentarem os desafios reais do cotidiano em um ambiente seguro de aprendizado;
- V – capacitar alunos como mão de obra especializada.

Parágrafo único: A forma de ingresso será regulamentada via Decreto e Regimento Interno.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

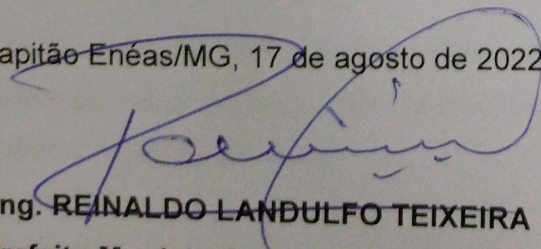
- I - firmar termos, contratos e convênios de parceria com entidades e organizações da sociedade civil para o fomento e execução das ações do presente programa e cursos;
- II - captar recursos financeiros a serem aplicados na implementação, operação e manutenção da Escola de Ensino Técnico Profissionalizante.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada em até 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Enéas/MG, 17 de agosto de 2022.


Eng. REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 18/2022

Autor: Reinaldo Landulfo Teixeira – Prefeito Municipal

Este documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas.

Capitão Enéas, 17 / 08 / 2022

